



LEI N.º 2474/2020

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO (AGENTES POLÍTICOS) DE CORDEIRO-RJ PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os subsídios dos membros do Poder Executivo de Cordeiro-RJ, para a legislatura cujo período é de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, vedada a percepção de acréscimos ou vantagens pessoais, com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$12.000,00 (doze mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$6.000,00 (seis mil reais) e

III – Secretários Municipais: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 1º - A fixação dos subsídios terá eficácia e produzirá seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2022, em atenção a vigência da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou redação da Lei Complementar nº 101/2000, dando outras providências.

§ 2º - Os agentes políticos, membros do Poder Executivo mencionados no Art. 1º e incisos, além das 12 parcelas mensais, fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, além do direito a férias, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o subsídio pago no mês em que foram concedidas, estas caracterizadas como direito constitucional.

§ 3º - Em caso de exoneração do cargo, o Secretário Municipal fará jus ao pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio e férias vencidos, inclusive na forma proporcional, caso o desligamento do vínculo ocorra no curso do ano.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores subordinados aos órgãos do Poder Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

Municipal de Cordeiro, a título de revisão de caráter geral anual, na forma prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos conforme redação disposta no § 1º, do art. 1º, da mesma.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização